DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-128/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24802/2012
PROTOCOLO	:	1342865
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
INTERESSADA	:	WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
CARGO DA INTERESSADA	:	SUBSECRETÁRIA DE FINANÇAS ADMINISTRATIVAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL - 63/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA SORTEIO AOS PARTICIPANTES DO CONCURSO IPTU PREMIADO 2012

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 63/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 63/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá/MS (peça nº 23), visando à aquisição de prêmios para sorteio aos participantes do concurso IPTU PREMIADO 2012 (16 aparelhos de televisão LCD 32, 44 fornos micro-ondas 18 litros, 8 motocicleta 125 cc, 10 notebooks, 2 veículos automotores 1.0, no valor de R$ 133.240,00 (cento e trinta e três mil e duzentos e quarenta reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 27, por meio do ofício 3137/2013 - para enviar a autorização para realização da licitação; o parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe; e a Lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (ANP-5ICE-4056/2013 - peça nº 25).

Reexaminando o presente processo, a 5ª ICE constata que as irregularidades foram sanadas (documentos juntados à peça 29), concluindo que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Contratações Públicas e com o Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-15401/2013 - peça 30).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 15580/2013 (peça 33), considerando à observação

da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças de nº 01 a 33 que compõem o presente processo, amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria e o parecer ofertado pelo r. representante do Ministério Público de Contas, observo que o processo licitatório – pregão presencial 63/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 63/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá/MS, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 11 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP